



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1355/2013, 22 de julho de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 967/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

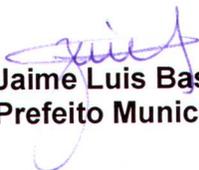
LEI:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal Nº 967/2010, de 26 de maio de 2010, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, dá nova denominação à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e Ação Comunitária e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O FMAS será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de julho de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23 / 7 / 2013

Página: 04 - ed. 604